



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 43/2020

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20589848				
PA COPAM Nº: 4324/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM		CPF:	33.131.541/0001-08
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM		CNPJ:	33.131.541/0001-08
MUNICÍPIOS:	ARAXÁ		ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°39'53"	LONG	46°54'10"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem			3 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			

Franklin de Almeida Costa

CREA 98.857/D

ART: 14202000000006019256

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20590422 e o código CRC 42D0D614.

Referência: Processo nº 1370.01.0045025/2020-08

SEI nº 20590422



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20589848

O empreendimento “COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM” atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural e urbana do município de Araxá. Em 08/10/2020, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4324/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a de reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens. Mais especificamente se trata da instalação e operação de uma unidade de desaguamento de magnetita, substituindo sua disposição em forma de polpa na barragem denominada B6 e, futuramente, na barragem B8. A previsão máxima de desaguamento é de 4.213.560 m³/ano do material. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio para a atividade e porte médio para o empreendimento, além da não incidência de critério locacional.

O processo de desaguamento a ser implantado consiste na instalação de uma caixa de bomba de polpa que receberá a magnetita diretamente das Unidades de Concentração I e II por sistema de bombeamento já existente. Da caixa, a polpa seguirá para duas baterias de ciclones de 15”. O material desaguado (basicamente magnetita) será direcionado para uma baia específica. Serão duas baias, tralhando alternadamente: enquanto uma está recebendo o material desaguado, a outra está tendo esse material retirado de dentro dela e comercializado ou depositado em área específica dentro da barragem B6 e, futuramente, barragem B8, onde, posteriormente também poderá ser retirado para comércio ou para projetos de descomissionamento de barragens. O efluente drenado nos ciclones será direcionado por gravidade em canal impermeabilizado com manta PEAD para a praia de segurança da barragem B6. A área da planta de desaguamento será de 378 m².

Com o desenvolvimento da atividade, o empreendimento contará com um depósito de magnetita mais estável dentro da barragem, uma vez que não estará em forma de polpa, e também estará dando maior segurança a sua praia da barragem com a disposição do material drenado.

Segundo informado, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente. A área de instalação da planta de desaguamento está desprovida de qualquer tipo de vegetação nativa.

Não haverá consumo de água. A geração de resíduos estará limitada aos resíduos gerados na etapa de instalação da planta.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM”** para a atividade de **“reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens”**, no município de **Araxá**, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Cumprir as condicionantes estabelecidas no processo administrativo 00033/1981/026/2012 ou o que vier substituí-lo.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante sua instalação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: antes do início da operação.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: antes do início da operação.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.